



Palácio do Governo Municipal Dr. Paulo Corrêa de Oliveira

RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 1.089/92.

EMENTA: Dispõe sobre complemento do Art. 1º do Projeto de Lei nº 06/92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Deço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, / aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais / do Ribeirão, que exercem a função de Professores, um reajuste de vencimentos com o percentual de 211% (duzentos e onze por cento).

Art. 2º - O reajuste de vencimento a que refere-se o artigo anterior, terá efeito retroativo a 1º de fevereiro do / corrente ano.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas / previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 30 de Abril de 1992.

DMRVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO